



OFÍCIO Nº 2140 SERV-PUBLICA/2021

Goiânia, 17 de setembro de 2021.

Ao Senhor

LINEU OLÍMPIO DE SOUZA

DIRETOR-PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA

NESTA

Assunto: Comunica Decisão. Prestação de Contas-Anual. Processo nº 201900057000770.

Senhor Diretor-Presidente,

1. Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes de seu **Tribunal Pleno**, prolatou decisão, conforme **Acórdão nº 4373**, de 12 de agosto de 2021, nos autos em epígrafe, que tratam da Prestação de Contas Anual da Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás S.A – (CEASA), referente ao exercício de 2018.

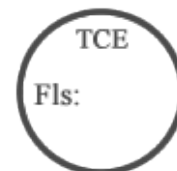
2. Nos termos da referida decisão, acolhendo o Relatório e Voto do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Saulo Marques Mesquita, **ACORDOU** esta Corte, dentre outras deliberações, em julgar as contas **regulares** nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 16.168/2007.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius do Amaral
SECRETÁRIO-GERAL

Anexos: Cópias do Acórdão nº 4373/2021 e do Relatório e Voto nº 1837/2021-GCSM.

KMB/AGO/SGLJ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL

OFÍCIO Nº /0 - SEC-GERAL

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

ÓRGÃO : Centrais de Abastecimento de Goiás S/a
INTERESSADO : Centrais de Abastecimento de Goiás S.a - Ceasa
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : SAULO MARQUES MESQUITA
AUDITOR : CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA
PROCURADOR : MAÍSA DE CASTRO SOUSA

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **201900057000770/102-01**, que tratam da Tomada de Contas Anual da Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás S.A., referente ao exercício de 2018, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, **ACORDA** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu **Tribunal Pleno**, em **JULGAR AS CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 16.168/2007, determinando a expedição de quitação aos responsáveis Sr. Denício Célio Trindade, CPF 348.167.981-53; Sr. Orlando Tokio Kamagai, CPF 166.482.501-00; e Sr. Isvani Ribeiro Júnior, CPF 516.878.101-25, e destacando-se, na presente decisão, dos efeitos constantes no art. 71, da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, os seguintes processos referentes ao exercício que ainda estejam em tramitação: 1 - Tratem de tomadas de contas especial, cuja fase externa encontre-se em andamento neste Tribunal; 2 - Cuidem de inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 - Sejam relativos a registro de atos de pessoal; 4 - Envolvam obras e/ou serviços paralisados; 5 - Tenham como objeto o montante de recurso igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada. 6 - Tratem de Representações e Denúncias em andamento neste Tribunal.

À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201900057000770

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 12/08/2021 15:05
Função: Presidente assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 12/08/2021 15:05
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 09/08/2021 11:39
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 10/08/2021 14:24
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 11/08/2021 12:07
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 09/08/2021 16:00
Função: Conselheiro assinante

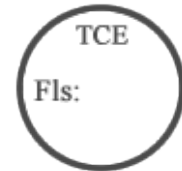


Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 11/08/2021 13:56
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA
Data: 09/08/2021 23:24
Função: Procuradora assinante





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL

ACÓRDÃO Nº /0 - SEC-GERAL



RELATÓRIO Nº 1837/2021 - GCSM.

Trata-se da Prestação de Contas Anual da Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás S.A – (CEASA), referente ao exercício de 2018.

O Serviço de Contas dos Gestores manifestou-se pela regularidade das contas, com expedição de quitação aos responsáveis. O Ministério Público de Contas e a Auditoria perfilharam do referido entendimento.

É o relatório. Passo ao voto.

Tendo em vista que há uniformidade nas manifestações da Unidade Técnica, da Auditoria e da Procuradoria-Geral de Contas, fica dispensada a realização da justificativa do presente voto, eis que adoto igual entendimento, nos termos do artigo 46, inciso X, da Resolução n. 22/2008.

Face ao exposto, amparado no art. 209, inciso I, do RITCE/GO, c/c art. 72, parágrafo único, da Lei nº 16.168/2007, **VOTO** pela regularidade das contas referentes ao exercício de 2018, da Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás S.A.

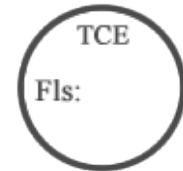
Expeça-se provisão de quitação aos responsáveis Sr. Denício Célio Trindade, CPF 348.167.981-53; Sr. Orlando Tokio Kamagai, CPF 166.482.501-00; e Sr. Isvani Ribeiro Júnior, CPF 516.878.101-25, e destaque-se na presente decisão, dos efeitos constantes no art. 71, da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, os seguintes processos referentes ao exercício que ainda estejam em tramitação:

- 1 - Tratem de tomadas de contas especial, cuja fase externa encontre-se em andamento neste Tribunal;
- 2 - Cuidem de inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício;
- 3 - Sejam relativos a registro de atos de pessoal;
- 4 - Envolvam obras e/ou serviços paralisados;
- 5 - Tenham como objeto o montante de recurso igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada.
- 6 - Tratem de Representações e Denúncias em andamento neste Tribunal.

Goiânia, 01 de agosto de 2021.

SAULO MARQUES MESQUITA
Conselheiro

GCSM/CFMS



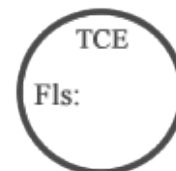
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO CONSELHEIRO SAULO MARQUES MESQUITA

RELATÓRIO/VOTO Nº 1837/2021 - GCSM



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 201900057000770 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL

RELATÓRIO/VOTO Nº /0 - SEC-GERAL